

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.899, DE 2009

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para incluir o câncer de próstata entre as doenças cujo controle e prevenção devem integrar o programa de atenção integral à saúde masculina no âmbito do Sistema Único de Saúde e assegurar o oferecimento de aconselhamento genético nos casos em que haja indicação clínica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSMAR TERRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, com origem do Senado Federal, onde foi aprovado como PLS nº 109, de 2007, altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para incluir entre as atividades básicas a serem obrigatoriamente oferecidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) o controle e prevenção do câncer de próstata. Altera também o caput do art. 4º da mesma lei, de modo a assegurar aos usuários do SUS o oferecimento de aconselhamento genético nos casos em que haja indicação clínica.

Tramitando nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família apreciar o mérito da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), e o Parecer do Relator, Deputado Alcení Guerra foi pela aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

A adoção de qualquer tipo de ação, como a proposta no projeto de lei ora sob exame e que visa garantir aos usuários do SUS, por modificações na Lei nº 9.263/07, o acesso às ações de controle e prevenção do câncer de próstata e de aconselhamento genético deve ser apoiada por esta Casa.

De acordo com o voto do relator: “É fato que o câncer de próstata, dadas suas características, a princípio não se inclui entre as ações de planejamento familiar. Porém, é uma enfermidade do aparelho reprodutivo e por mais de uma razão é adequado que essas doenças sejam abordadas em conjunto.”

A Área Técnica de Saúde da Mulher, vinculada ao Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, emitiu parecer técnico contrário à proposição em 18 de junho de 2008, onde manifesta, dentre outros aspectos:

- a) Que o Ministério da Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde, em regime compartilhado com estados e municípios, atua em consonância com a Constituição Federal, as Leis Ordinárias e os Acordos e Tratados Internacionais assinados pelo Governo Brasileiro.
- b) Que, para a formulação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Ministério da Saúde pauta-se pelo respeito e garantia aos direitos humanos, entre os quais se incluem os direitos sexuais e os direitos reprodutivos.
- c) Que as ações propostas pelo Ministério da Saúde, como no caso do aconselhamento genético, são pautadas por discussão ampla com a sociedade civil, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Saúde – CONASS, o

Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, além de serem debatidas em seminários ampliados com especialistas da área.

d) Que o Ministério da Saúde, considera a relevância da questão e a demanda da sociedade por soluções e encaminhamentos adequados aos casos existente, e neste sentido está propondo a implantação de uma política para organização de rede de serviços com a finalidade de aconselhamento genético, abrangendo diagnóstico, aconselhamento e terapêutica, a qual se encontra em discussão no CONASS.

e) Que Nota Técnica emitida pelo CONASS evidencia a existência de atendimento às doenças genéticas, seja na assistência à concepção, no atendimento pré-natal – oportunidade para detecção de situações específicas – seja na atenção ao neo-nato, quando são verificadas doenças ou má formações congênitas.

Isto posto, apesar do elevado propósito social da medida, mas tendo em vista que as ações propostas avançam nos órgãos colegiados do SUS e junto ao Ministério, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.899, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado OSMAR TERRA
(PMDB-RS)